PORTARIA PRESIDENCIAL N° 068, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Delega competências, estabelecendo responsáveis e limites para autorizações de contratação e pagamentos de bens e serviços, de diárias e ajudas de custo, bem como autoriza a realização de despesas com passagens aéreas no âmbito do CAU/RS, e revoga as Portarias Presidenciais nº 008/2022 e 079/2022.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que a delegação de atribuições é praticada diariamente na Administração Pública, visando permitir que as tarefas sejam desconcentradas;

Considerando que uso da delegação permite que o interesse público e o princípio da eficiência sejam atendidos;

Considerando que o uso da delegação promove a celeridade e a objetividade na prestação de serviço;

Considerando que, na forma do art. 13 da Lei nº 9.784/1999, não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos, bem como as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

Considerando que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, bem como o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada, conforme prevê o art. 14, § 1º, da Lei nº 9.784/1999;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade aos procedimentos administrativos, bem como a importância de padronizar procedimentos, estabelecendo responsáveis e limites para autorizações de contratação e pagamentos de bens e serviços, de diárias e ajudas de custo, bem como autorizar a realização de despesas com passagens aéreas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer os limites e responsáveis para autorizações de contratação, licitações, pagamentos de bens e serviços, de diárias e ajudas de custo, bem como autorizar a realização de despesas com passagens aéreas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Delegar a competência de autorizar os atos abaixo descritos, em substituição ao (à) Presidente do CAU/RS:

I – Ao Gerente Geral ou ao(à) vice-presidente:

a) Autorizar a realização de licitações e praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento até a homologação do resultado e a adjudicação do objeto ao vencedor, quando as despesas previstas não excederem de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

b) Firmar contratos, renovações e instrumentos equivalentes decorrentes das licitações autorizadas e processadas por delegação na forma da alínea “a”, quando as despesas previstas não excederem de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

c) Firmar contratos e instrumentos equivalentes decorrentes de atos de dispensa de licitação por valor nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Assinar os empenhos relativos a comprometimento de valores orçamentários em relação a contratos, convênios e outros compromissos firmados pelo CAU/RS;

e) Autorizar, desde que tenham sido atendidos os requisitos para a liquidação da despesa na forma da legislação e das normas aplicáveis e que os valores não excederem, em cada caso, a importância de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), os seguintes pagamentos:

1) dos valores devidos em razão de contratos, apoios, convênios e outros;

2) de obrigações trabalhistas, incluindo salários e outros valores devidos a igual título;

3) de encargos devidos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS);

4) dos valores retidos sobre os pagamentos realizados pelo CAU/RS, inclusive impostos e contribuições (DARFs, ISS, GPS);

Parágrafo único. Para o exercício das delegações de que trata este artigo ficam Gerente Geral e Vice-Presidente, aos quais se destinam as delegações, autorizados a promoverem, junto às instituições financeiras de movimentação de recursos do CAU/RS, os registros de autógrafos, assinaturas eletrônicas, registro de senhas e demais medidas necessárias à movimentação de recursos, respeitados os limites das delegações.

Art. 3º Delegar, as atribuições que seguem:

I – Ao (à) Gerente Geral, para:

a) Autorizar a concessão de ajuda de custo e/ou diárias a empregados (as), referente às participações em reuniões, eventos e viagens para as quais tenham sido devidamente convocados;

b) Assinar contratos de trabalho de empregos efetivos do quadro de pessoal do CAU/RS e, quando necessário, os avisos prévios de dispensa;

c) Efetuar os registros e anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos ocupantes de empregados efetivos e de empregos de livre provimento e demissão;

d) Assinar termo de rescisão de contrato de trabalho, guia de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, e demais atos relacionados à demissão de empregado efetivo;

e) Assinar convocações para ações de Fiscalização, conforme plano de fiscalização aprovado;

II- À (ao) Secretária (o) Geral, para:

a) Assinar convocações para Reuniões de Comissões, Colegiados, Conselho Diretor e Plenária do CAU/RS, conforme agendamento prévio em calendário aprovado pelo plenário;

a) Assinar convocações para Eventos Institucionais do CAU/RS, conforme agendamento prévio em calendário aprovado pelo plenário;

b) Autorizar pagamento de ajuda de custo e/ou diárias, de conselheiros e convidados com a devida validação da lista de presença e/ou relatórios de prestação de contas, referente às participações em reuniões, eventos e viagens para as quais tenham sido devidamente convocados;

c) Autorizar a concessão de passagens aéreas e/ou terrestres para viagens de conselheiros (as) e empregados (as), desde que devidamente convocados.

III- À (ao) Gerente de Fiscalização, para:

a) Assinar convocações para ações de Fiscalização, conforme necessidade imperiosa de serviço prevista no artigo 61, § 1° da CLT e demais normas regentes afetas à prestação do serviço público de fiscalização;

Art. 3° Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 4° Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, qualquer superior hierárquico poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências ora delegadas.

Art. 5° O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do CAU/RS.

Art. 6°. No ato delegado, realizado pelo servidor do CAU/RS, deve constar expressamente o número da Portaria que concedeu a delegação, bem como o link ou a indicação de publicação desta no Portal da Transparência do CAU/RS.

Art. 7° Ficam revogadas as Portarias Presidenciais nº 008/2022 e 079/2022.

Art. 8°. A presente portaria tem validade a partir da data de sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser retificada, prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Porto Alegre – RS, 22 de junho de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS